

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de Agosto de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de Agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.192, DE 16 DE AGOSTO DE 1961

Declara de utilidade pública a entidade que indica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Serviço de Assistência à Irmandade Cristã", com sede na Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de Agosto de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de Agosto de 1961.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.193, DE 16 DE AGOSTO DE 1961

Declara de utilidade pública o Centro Acadêmico "João Mendes Junior", com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Acadêmico "João Mendes Junior", com sede nesta Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de Agosto de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de Agosto de 1961.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.194, DE 16 DE AGOSTO DE 1961

Declara de utilidade pública a "Ubirajara" Associação Cívica e Artística, de Cultura, Instrução e Assistência, com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Ubirajara" — Associação Cívica e Artística, de Cultura, Instrução e Assistência, com sede na Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de Agosto de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de Agosto de 1961.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.195, DE 16 DE AGOSTO DE 1961

Declara de utilidade pública o Circulo Operário Pirassunguense, de Pirassununga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Circulo Operário Pirassunguense, com sede em Pirassununga.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Ruy Rebello Pinho — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.196, DE 16 DE AGOSTO DE 1961

Declara de utilidade pública a Escola Livre de Cooperativismo, de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Escola Livre de Cooperativismo de São Paulo, com sede nesta Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Ruy Rebello Pinho — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.197, DE 16 DE AGOSTO DE 1961

Declara de utilidade pública o Instituto Feminino de Educação e Serviço Social, de Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública o Instituto Feminino de Educação e Serviço Social, de Campinas
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Ruy Rebello Pinho — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.198, DE 16 DE AGOSTO DE 1961

Dispõe sobre permuta de imóveis entre a Fazenda do Estado e particular

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar imóveis de sua propriedade, situados no distrito e município de Ipaçu, da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, por outros de propriedade de Elizeu Teixeira de Camargo, situados no mesmo município, tudo conforme planta SD 588 (fls. 1 e 2) da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

I — Imóveis de propriedade da Fazenda do Estado, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana: sete áreas de terreno, com a superfície total de 76.403 m² (setenta e seis mil, quatrocentos e três metros quadrados), respectivamente com 10.900 m² (dez mil, novecentos metros quadrados), 6.743 m² (seis mil, setecentos e quarenta e três metros quadrados), 16.500 m² (dezesseis mil e quinhentos metros quadrados), 3.000 m² (três mil metros quadrados), 27.800 m² (vinte e sete mil e oitocentos metros quadrados), 1.760 m² (um mil setecentos e sessenta metros quadrados), e 9.700 m² (nove mil e setecentos metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da planta n. SD 588 (fls. 1 e 2) e respectivos memoriais descritivos (fls. 1 e 2).

II — Imóveis de propriedade do Senhor Elizeu Teixeira de Camargo, destinados aos serviços de melhoramentos da linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana: oito áreas de terreno, com a superfície total de 112.615 m² (cento e doze mil, seiscentos e quinze metros quadrados), respectivamente com 8.280 m² (oito mil, duzentos e oitenta metros quadrados), 11.600 m² (onze mil e seiscentos metros quadrados), 29.180 m² (vinte e nove mil, cento e oitenta metros quadrados), 8.745 m² (oito mil, setecentos e quarenta e cinco metros quadrados), 4.320 m² (quatro mil, trezentos e vinte metros quadrados), 200 m² (duzentos metros quadrados), 38.890 m² (trinta e oito mil, oitocentos e noventa metros quadrados), 11.400 m² (onze mil e quatrocentos metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da planta n. SD 588 (fls. 1 e 2) e respectivos memoriais descritivos (fls. 1 e 2).

Artigo 2.º — A despesa, no total de Cr\$ 74.414,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e catorze cruzelros), relativa à reposição que, em decorrência da diferença de valores dos imóveis, a Fazenda do Estado deverá fazer ao Senhor Elizeu Teixeira de Camargo, correrá à conta da verba n. 298 — Consignação 8-61-2 — item 271 — Obras Ferroviárias — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Ruy Rebello Pinho
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça
Francisco de Paula Machado de Campos
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.199, DE 16 DE AGOSTO DE 1961

Dispõe sobre cessão, em comodato, de imóvel da Estrada de Ferro Sorocabana, no município de Cândido Mota

O Governador do Estado de São Paulo:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Prefeitura Municipal de Cândido Mota, uma área de terreno de sua propriedade, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, com 2.285 m² (dois mil, duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), situada no distrito e município de Cândido Mota, comarca de Assis, destinada à construção de um abrigo de ônibus, com os limites e confrontações constantes da planta PC. n. 2.727 da mesma Estrada, que, com esta baixa devidamente rubricada pelo Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

"As divisas da área se iniciam em um ponto A, situado a 22 m (vinte e dois metros) do eixo da linha principal à esquerda, em normal ao km. 585 - 943 m e segue em reta até B, paralela à via férrea por 11 m (onze metros); aí deflete à direita) 90º e segue por 5 m (cinco metros) até C; aí deflete à esquerda 90º à direita e segue por 3 m (três metros) até E; aí deflete 90º à esquerda e segue por 40 m (quarenta metros) até G; aí deflete 90º à esquerda e segue por 60 m (sessenta metros) até H; aí deflete 90º à esquerda e segue por 32 m (trinta e dois metros) até o ponto de origem. Os pontos A, B, C, D, E, e F se confrontam com a doadora; os pontos G e H, se limitam com a donatária em reta, com a rua Cel. Ataliba Leonel".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça
Francisco de Paula Machado de Campos
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.200, DE 16 DE AGOSTO DE 1961

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O Governador do Estado de São Paulo:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Associação de Pais e Mestres das Classes Especiais da Secção de Higiene Mental Escolar, de São Paulo, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, Órgão de Cooperação Escolar "Amigos da Escola" do Ginásio Estadual de Itatinga e Clube Atlético Pirassunguense, de Pirassununga, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 5 do item XXVI da Relação n. 2º do artigo 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958; do item IV da Relação n. 55 do artigo 1.º da Lei n. 5.457, de 31 de dezembro de 1959; e do n. 4 do item XIV da Relação n. 6 e do item II da Relação n. 46, ambas do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 2.º — Ficam cancelados o n.º 1 do item V e os ns. 1, 2 e 3 do item VII da Relação n. 14 e os ns. 1, 4, 5, 6 e 7 do item I, os ns. 2, 3 e 4 do item II, e os itens III, IV e VII da Relação n. 17, ambas do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 3.º — São concedidos os seguintes auxílios:
I — Casa de Saúde Lopes Ferraz, para assistência médica aos necessitados, de Olímpia 510.000,00
II — "Tabloide da Nova Paulista", para publicações oficiais das Prefeituras Municipais da Região da Nova Paulista, de Olímpia 500.000,00
Artigo 4.º — A despesa com a execução do imposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que trata o artigo 2.º.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 6.201, DE 16 DE AGOSTO DE 1961

Cria Escola de Iniciação Agrícola
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: